



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em NCr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3, de acordo com os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>NCr\$</u>	<u>NCr\$</u>
Receita Tributária	60.000,00	
Contribuição de Melhoria	20.000,00	
Receita Patrimonial	450,00	
Receita Industrial	450,00	
Transferências Correntes	37.000,00	
Receitas Diversas	<u>33.100,00</u>	151.500,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito	500,00	
Transferências de Capital	<u>32.000,00</u>	<u>32.500,00</u>
Total da Receita	<u>NCr\$</u>	<u>184.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 2, assim desdobrada por funções do Governo:

Governo e Administração Geral	39.300,00
Administração Financeira	20.700,00
Educação e Cultura	9.500,00
Saúde	9.900,00
Bem-Estar Social	5.100,00
Serviços Urbanos	<u>99.500,00</u>
Total da Despesa	<u>NCr\$ 184.000,00</u>



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967.-

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir por Decreto as verbas por unidades orçamentárias constantes do anexo nº 2.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a completar a codificação da Receita Municipal, observadas as instruções do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o volume máximo de 20% (vinte por cento) dela, observando como limite de liquidação o ano financeiro.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes as verbas de Custeio, Transferências Correntes e Investimentos, obedecendo as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de Novembro de 1967 - 3º Ano da Instalação do Município.

Carlos José da Graça Veiga Carlson

Prefeito Municipal

Registrada no serviço Administrativo e Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Darci Bello

Escriturária

Darci Bello
Secretária